CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE APRENDIZAGEM

CONVÊNIO Nº 41/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, E, DE OUTRO A **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado a empresa **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA,** com endereço na Rod PE 15, S/N – Tabajara 1 – Olinda/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.739.225/0021-61** , CEP: 53.350-015, neste ato representado por seu Diretor (a) Presidente Sr (a), **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR,** brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n°4.706.331 – SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450 – Centro - Araripina/PE, , denominada simplesmente de **PRIMEIRA CONVENENTE**, e do outro lado a **INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL (ESCOLA DOM BOSCO)**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.816.775/0002-74**, sediada nesta cidade do Recife (PE), na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho nº 1855, bairro do Bongi, CEP 50.761-000, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **FERNANDA LUCIA GOMES DE SANTANA SANTOS**, brasileira, casada, pedagoga, inscrito no CPF (MF) sob o nº 047.225.164-30, titular da cédula de identidade nº 5.784.119 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, celebram o presente contrato, com finalidade de desenvolvimento de **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, com fundamento nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Decreto nº. 9.579/2018, e demais normas aplicáveis, mediante a participação do jovem em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela PRIMEIRA CONVENENTE e pela SEGUNDA CONVENENTE e outros eventos de orientação profissional e vocacional, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Maria de Fátima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

Parágrafo Primeiro - A SEGUNDA **CONVENENTE** deverá ter programa e curso de aprendizagem elaborados em conformidade com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego 615, de 13/12/2007, 1.003, de 04/12/2008 e 723, de 23/04/2012; validados, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional da Aprendizagem; depositados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

1. Fornecer "treinamentos referentes ao módulo Prático do curso de" **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, que serão ministrados de segunda a sexta-feira, reservando 01 (um) ou 02 (dois) dias da semana para execução das atividades de formação teórica, conforme acordado entre as partes e descriminado à termo (contrato de aprendizagem).

2. Remunerar o Aprendiz empregado nos termos do art. 428, § 2º da CLT, com alteração pela lei nº 10.097/2000;

3. Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado Aprendiz, bem como a matrícula e frequência do aprendiz à escola, no caso de não haver o aprendiz concluído o ensino médio, respeitando a vigência do Convênio de Aprendizagem, nos termos do § 1º do art. 428;

4. Permitir o livre acesso dos colaboradores da **SEGUNDA CONVENENTE** nas instalações da Empresa, sempre que necessário, para realização do Acompanhamento das atividades práticas;
5. Designar funcionário para orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz em sua sede.

6. Da estabilidade gestacional do aprendiz: conforme preceitua o disposto na instrução normativa SIT Nº 146 DE 25/07/2018 em seu art.22 que é assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.
A aprendiz terá inalterado todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.

7. Obriga-se ainda a **PRIMEIRA CONVENENTE** a repassar uma taxa de **R$90,00 (noventa reais) por aprendiz** mensal, para que a **SEGUNDA CONVENENTE** possa ministrar os módulos de

Maria de Fatima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

"Educação Básica, Cidadania" e específico de "**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**", realizando suas atribuições de acompanhamento do aprendiz durante o período da contratação.

7.1. A taxa administrativa só não é cobrada no valor integral quando o contrato do jovem tem seu término até o quinto dia do mês subsequente.

7.2. A empresa que estiver com alguma nota em aberto ficará impossibilitada de inserir novos jovens.

7.3. A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,1% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.4-Fica a **SEGUNDA CONVENENTE** obrigada a apresentar a **PRIMEIRA CONVENENTE**, entre os dias **23 a 28 de cada mês**, os seguintes documentos para visto: Nota fiscal, e recibo referente aos valores a serem pagos;

7.5-Os recursos adquiridos da taxa administrativa, elencado na **cláusula 7**, por aprendiz, serão transferidos à **SEGUNDA CONVENENTE** sob a forma de crédito em conta bancária do **Banco Santander (Agência: 3295 conta-corrente: 13092534-0)**, até o **5º (quinto)** dia do mês subsequente desde que apresente os documentos do item **(6.1)**;

7.6- O valor da taxa de repasse para custeio das despesas com os cursos de aprendizagem, ministrados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, poderá ao decorrer do prazo, conforme estabelece a ***cláusula quarta*** deste convênio, ser reajustada por iniciativa das partes envolvidas.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:

1. Encaminhar os jovens selecionados ao **PRIMEIRO CONVENENTE,** devidamente munidos de documentos;
2. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na **PRIMEIRA CONVENENTE**;

3. Fornecer os conteúdos teóricos básicos e específicos, que serão ministrados uma ou duas vezes na semana;

4. Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, a relação das empresas que utilizam jovens aprendizes em processo de capacitação junto a Entidade.

Maria de Fatima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DO APRENDIZ E DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

3.1- DA SELEÇÃO DE APRENDIZ

A **SEGUNDA COVENENTE** somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

a) Faixa etária para contratação: 18 anos a 22 anos.
b) Que estejam cursando, no mínimo 9º ano do ensino fundamental ou ser concluinte do ensino médio;

Parágrafo Único - A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, ensejar a rescisão do contrato por justo motivo e o consequente desligamento dos aprendizes assistidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**.

3.2 - CONTRATO DE APRENDIZAGEM

É necessário que além deste convênio entre as Instituições, a empresa Contratante celebre com o jovem: Contrato de Aprendizagem firmado com o jovem aprendiz contendo a duração de aprendizagem, o curso e a carga horária, sendo a aprendizagem teórica realizada na **ESCOLA DOM BOSCO** e a aprendizagem prática a ser realizada no **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ – OLINDA**, nos dias previamente estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência por prazo de **16 meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer dos Convenentes, mediante prévio comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão do acordo, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem, bem como seu contrato de aprendizagem na íntegra.

CLÁUSULA QUINTA - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife-PE para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maria de Fatima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 25 de julho de 2022.

Maria de Fatima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMEP

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR
Coordenadora Geral
CPF nº 844.857.284-04

Fernanda Santana
Diretora Executiva
Escola Dom Bosco
CPF: 047.225.164-30

INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL
FERNANDA LUCIA GOMES DE SANTANA SANTOS
Diretora Executiva
CPF: nº 047.225.164-30

TESTEMUNHAS:

CARLOS EDUARDO DA SILVA
CPF nº 038.748.724-75

JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
CPF nº 011.222.304-43

Jaqueline Oliveira
Coord. Aprendizagem
Escola Dom Bosco